

Processo 3181/2016

Pregão 03/2017

Ref. Impugnação de Edital

Barretos, 11 de janeiro de 2016.

Tem este a finalidade de **COMUNICAR** aos interessados o resultado dos pedidos de impugnação apresentados pelas empresas **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA** , **USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA** e pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **NOROMIX CONCRETO LTDA** conforme segue:

1 A empresa **USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA**, apresentou impugnação ao ato convocatório e aduz que o critério de julgamento das propostas (menor preço global), para aquisição de produtos distintos – massa asfáltica e emulsão - inviabiliza a ampla participação de empresas interessadas, já que deverão fornecer ambos os itens objeto da licitação.

2 A empresa **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA** apresentou impugnação, alegando o caráter restritivo do edital , uma vez que exige dos licitantes a usina ou depósito localizado nesta cidade, assim, restringindo o número de interessados.

3 A empresa **NOROMIX CONCRETO LTDA** , apresentou pedido de esclarecimento sobre a forma de julgamento das propostas, pois, entende que o critério de julgamento (global e não por lote), restringe a participação de empresas, visto que há empresas de concreto betuminoso usinado quente mas não fornecem a emulsão asfáltica.

4 No tocante, a impugnação interposta pela empresa **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**, sua irresignação não prospera.

5 O item 2.1 do edital, ao dispor sobre o objeto, bem como o item 1.1 do Anexo II Termo de referência - prescrevem que o produto poderia ser retirado pela Autarquia na usina ou depósito da Contratada em local na cidade de Barretos, não havendo a

exigência de que a Contratada esteja localizada nesta cidade conforme transcrição abaixo:

2 - DO OBJETO

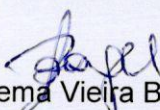
2.1 Aquisição de 1.200 toneladas de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e 10.000 litros de pintura ligante Emulsão asfáltica rr -1c; para serviços tipo tapa buracos em valas abertas pelo SAAEB, a ser entregue parceladamente e retirado pela **CONTRATANTE** (SAAEB) na usina ou depósito da **CONTRATADA** localizada na cidade de Barretos ou entregue em local determinado pela Contratante na cidade de Barretos, de acordo com o Termo de Referência , **Anexo II**, do presente edital.

6 Não se verifica portanto a exigência alegada , pela impugnante, no sentido de que a empresa deverá possuir usina ou depósito nesta cidade de Barretos, mas, caso tenha usina ou depósito a Autarquia poderá retirar o produto diretamente naqueles locais, ou caso a empresa vencedora não possua usina ou depósito nesta cidade de Barretos, a Contratada deverá entregar o produto em local indicado pela Autarquia nesta cidade, motivo pelo qual impõe a rejeição à impugnação.

7 Por outro lado, os motivos expostos na impugnação da empresa , **USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA**, e no pedido de esclarecimento da empresa **NOROMIX CONCRETO LTDA** , serão acolhidos, uma vez que analisando os argumentos das respectivas manifestações, verifica-se que o critério de julgamento (menor preço global) poderá impedir a participação de empresas interessadas, visto que há empresas que fornecem apenas um dos itens objeto da licitação. O edital será retificado quanto ao critério de julgamento.

Certa de que as solicitações foram atendidas

Atenciosamente


Iracema Vieira Borges
Pregoeira